



## COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Projeto de Lei nº 54/2025**

**CRIA O CARGO TÉCNICO EM FARMÁCIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relator:** Wagner da Cunha Fortunato

**(Legislação, Justiça e Redação Final)**

**Relator:** Evandro Soriano da Silva

**(Finanças e Orçamentos)**

**Relator:** João Gomes Figueira Camacho

**(Saúde e Assistência Social)**



## PARECER JURÍDICO

### I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 54/2025 tem como objetivo criar o cargo de técnico em farmácia e dá outras providências.

### II. Dos Aspectos Formais e de Mérito:

O projeto respeita os princípios constitucionais e as normas legais vigentes, o município possui competência para legislar sobre sua organização administrativa e criação de cargos públicos, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Tem legalidade orçamentária e financeira, há demonstração expressa de compatibilidade orçamentária, com impacto financeiro previsto em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A forma de investidura no cargo está garantido apenas por concurso público, como exige o art. 37, II, da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos de mérito, o projeto atende a uma necessidade concreta da administração pública municipal. A justificativa destaca a crescente demanda nos serviços de saúde e a importância da ampliação do quadro de profissionais na assistência farmacêutica.

A criação do cargo visa melhorar a segurança no uso de medicamentos, aumentar a eficiência no atendimento à população, cumprir compromissos sanitários assumidos pelo município com base nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



O projeto também apresenta detalhamento das funções e atribuições do cargo, deixando claro o seu papel dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, observa-se que o projeto adota uma postura de responsabilidade fiscal, com controle sobre os limites de gasto com o pessoal e impacto financeiro.

#### IV- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 54/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Wagner da Cunha Fortunato

RELATOR

  
Roberto Horta Jardim Salles

PRESIDENTE

  
José Otávio Ferreira de Abreu

MEMBRO



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 1071  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Evandro Soriano da Silva  
**RELATOR**

Mário Herminio da Silva Carvalho  
**PRESIDENTE**

Júlio Cesar da Fonseca Alves  
**MEMBRO**

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

João Gomes Figueira Camacho

**RELATOR**

Evandro Soriano da Silva  
**PRESIDENTE**

Darlei Gomes de Moraes  
**MEMBRO**